



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE**

PORTARIA Nº 039-DCT, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula dos Candidatos ao Curso de Formação de Oficiais da Ativa do QEM, do Instituto Militar de Engenharia (EB80-IR-07.004).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do Art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército, o inciso III do Art. 14 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, e o Art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula dos Candidatos ao Curso de Formação de Oficiais da Ativa do QEM, do Instituto Militar de Engenharia (EB80-IR-07.004), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 025-DCT, de 19 de julho de 2011.

Gen Ex SINCLAIR J. MAYER
Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA
DOS CANDIDATOS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA ATIVA DO QEM,
DO INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA**

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I – Da finalidade	1º
Seção II – Da aplicação	2º
CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO	
Seção I – Dos requisitos exigidos	3º
Seção II – Da taxa de inscrição	4º/7º
Seção III – Do processamento da inscrição	8º/19
Seção IV – Do indeferimento da inscrição	20/21
CAPÍTULO III – DO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I – Dos aspectos gerais do concurso de admissão	22/32
Seção II – Da seleção intelectual	33/43
Seção III – Da aplicação das provas	44/45
Seção IV – Do material permitido nos locais de provas e das restrições de comunicação ..	46/49
Seção V – Da eliminação do concurso de admissão	50
Seção VI – Da correção	51/52
Seção VII – Da divulgação do resultado final do concurso de admissão	53/58
CAPÍTULO IV – DA INSPEÇÃO DE SAÚDE	
Seção I – Da convocação para a inspeção de saúde	59
Seção II – Dos documentos e exames de responsabilidade dos candidatos	60
Seção III – Das prescrições gerais para inspeções de saúde e recursos	61/65
CAPÍTULO V – DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA	
Seção I – Da convocação para o exame de aptidão física	66/67
Seção II – Da execução do exame de aptidão física	68/70
CAPÍTULO VI – DA MATRÍCULA	
Seção I – Da habilitação à matrícula	71/73
Seção II – Da efetivação da matrícula	74
Seção III – Do adiamento da matrícula	75
Seção IV – Da desistência da matrícula	76/77
CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES	
Seção I – Das atribuições peculiares ao Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército ..	78/79
Seção II – Das providências solicitadas a outros órgãos	80/85
CAPÍTULO VIII – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	86/100
ANEXO A – Relação de Assuntos para os Exames Intelectuais	
ANEXO B – Relação das Guarnições de Exame	
ANEXO C – Calendário Geral	
ANEXO D – Do Exame de Aptidão Física	
REFERÊNCIAS	

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Da finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade regular a execução do Concurso de Admissão (CA) e da matrícula no Curso de Formação (CFrm) do Instituto Militar de Engenharia (IME), destinado à formação de Oficiais da Ativa do Quadro de Engenheiros Militares (QEM).

Seção II Da aplicação

Art. 2º As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções aplicam-se:

I - aos candidatos à matrícula no IME;

II - aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo, inclusive integrantes da Junta de Inspeção de Saúde, das comissões de exame intelectual (elaboração e aplicação de provas) e da comissão de aplicação dos exames físicos; e

III - aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Dos requisitos exigidos

Art. 3º O candidato à inscrição no CA ao CFrm do IME deverá satisfazer às seguintes condições:

I - ser brasileiro(a) nato(a);

II - ter concluído com aproveitamento, até o ato da matrícula, a graduação em Engenharia plena por Instituição de Ensino Superior oficialmente reconhecida, de acordo com a legislação federal vigente, em área de engenharia objeto do concurso, que o habilite ao exercício da profissão;

III - ter, no máximo, 25 (vinte e cinco) anos de idade, completados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano do concurso (ano anterior ao da matrícula), de acordo com a alínea "d" do inciso III do Art. 3º da Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012;

IV - se praça da ativa de Força Armada, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, estar classificado, no mínimo, no comportamento "BOM";

V - se reservista, ter sido licenciado e excluído da última Organização Militar (OM) em que serviu estando classificado, no mínimo, no comportamento "BOM";

VI - não ter sido considerado "isento" do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de OM a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva ("Incapaz C"), condição esta a ser comprovada pelo certificado militar que recebeu; se atender a este requisito, deve possuir o Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação ou Certificado de Alistamento Militar (CAM), dentro dos limites de sua validade; se for isento, deve possuir o Certificado de Isenção;

VII - não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Força Aérea, de Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar;

VIII - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou de praças do Exército, da Marinha, da Força Aérea, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar, tendo sido classificado, no mínimo, no comportamento "BOM", por ocasião do seu desligamento;

IX - estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral;

X - não ter sido condenado, nem estar respondendo a processo (*sub judice*) perante a justiça criminal, comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual;

XI - não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, conforme o Art. 11 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares); e

XII - pagar a taxa de inscrição, com o valor fixado anualmente por portaria específica do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), se não estiver dela dispensado em virtude de legislação federal.

Seção II

Da taxa de inscrição

Art. 4º A taxa de inscrição destina-se a cobrir as despesas com a realização do CA, cujo valor será fixado anualmente pelo DCT.

Art. 5º O pagamento da taxa de inscrição será realizado pelo candidato mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) ou depósito bancário até o ato da inscrição, conforme o estabelecido no Calendário Complementar a estas Instruções e descrito no Manual de Instruções aos Candidatos (MIC), disponibilizado na página eletrônica do IME (<http://www.ime.eb.br>).

Art. 6º Não haverá restituição da taxa de inscrição, em qualquer hipótese.

Art. 7º Está isento do pagamento da taxa de inscrição o dependente de ex-combatente falecido ou incapacitado em ação ou em consequência de participação na FEB ou em operações de guerra da Marinha Mercante (Decreto nº 26.992, de 1º e agosto de 1949), e outros casos previstos na legislação federal, mediante apresentação de documentos comprobatórios, nas condições e no prazo estabelecidos pelo IME no Edital do Concurso.

Seção III **Do processamento da inscrição**

Art. 8º O pedido de inscrição será realizado pelo candidato, por meio da rede mundial de computadores (*Internet*), dentro do prazo estabelecido no Calendário Complementar, de acordo com as seguintes orientações:

I - o candidato deverá acessar a página eletrônica do IME e tomar conhecimento das orientações e condições estabelecidas no MIC;

II - caso atenda a todos os requisitos relacionados no MIC, o candidato deverá preencher o formulário de inscrição, de forma eletrônica, responsabilizando-se por todas as informações prestadas. Fica assegurado ao IME o direito de excluir do processo seletivo o candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos;

III - após o preenchimento do formulário de inscrição e envio dos dados, o candidato deverá emitir pela *Internet* uma GRU referente à taxa de inscrição, a ser paga no Banco do Brasil, ou solicitar isenção da taxa de inscrição, nas condições e no prazo estabelecidos pelo IME no Edital do concurso;

IV - após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, o IME irá liberar a opção de imprimir o cartão de identificação em sua página na *Internet*, até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o início do exame intelectual;

V - a comprovação de pagamento será feita por meio de identificação do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do depositante;

VI - é vedado a utilização de CPF que não seja o do próprio candidato;

VII - o candidato deverá imprimir o seu cartão de identificação por intermédio da página eletrônica do IME, mediante a confirmação do número do CPF e data de nascimento;

VIII - o cartão de identificação não será enviado ao candidato, sendo de sua inteira responsabilidade a impressão desse documento na página eletrônica do IME;

IX - é obrigatória a posse do cartão de identificação do candidato nos dias de prova;

X - o candidato deverá guardar o comprovante original de pagamento da taxa de inscrição até a confirmação da inscrição pela *Internet*;

XI - caso a inscrição não seja confirmada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a efetivação do pagamento, caberá ao candidato entrar em contato direto com o IME;

XII - fica assegurado ao IME o direito de exigir o envio do comprovante original de pagamento caso ocorra algum problema na confirmação desse pagamento; e

XIII - o IME não se responsabiliza por pedidos de inscrição não recebidos por fatores de ordem técnica nos computadores usados pelos candidatos, por impossibilidade de transferência dos dados, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

Art. 9º Caberá ao candidato tomar conhecimento do andamento do pedido de inscrição e a consulta à relação de candidatos inscritos, por intermédio da página eletrônica do IME.

Art. 10. Excepcionalmente, o candidato residente em localidade onde comprovadamente não tem acesso à *Internet* poderá solicitar (via telefone, fax, carta ou pessoalmente), diretamente ao IME, a remessa da ficha de inscrição e do MIC pelo correio, conforme as seguintes orientações:

I - preencher a ficha de inscrição e efetuar o pagamento da taxa de acordo com os dados de depósito bancário constantes no MIC;

II - remeter a ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, juntamente com o original do comprovante do depósito bancário, diretamente ao IME, pelo correio; e

III - para os que se inscreverem por via postal, o cartão de identificação correspondente será enviado ao candidato pelo correio.

Art. 11. O Estado-Maior do Exército (EME) fixará o número de vagas para matrícula no CFrm do IME em portaria, que será publicada no Boletim do Exército.

Art. 12. As vagas previstas para a matrícula no CFrm serão preenchidas pelos candidatos aprovados, observando a classificação intelectual no CA, dentro das respectivas áreas.

Art. 13. O candidato militar deverá informar oficialmente a seu Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) sobre o fato de estar inscrito para o CA, para que sejam tomadas as providências decorrentes pela instituição a que pertence, de acordo com as normas vigentes.

Art. 14. A inscrição somente terá valor para o ano a que se referir o CA ao CFrm do IME.

Art. 15. O candidato inscrito ficará sujeito às exigências do CA, não lhe assistindo direito a ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de insucesso nas provas ou de sua não classificação para a matrícula.

Parágrafo único. Constitui-se responsabilidade do candidato a leitura integral e o conhecimento pleno destas Instruções, do edital e do MIC, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 16. O formulário eletrônico de inscrição do CA conterá declaração do candidato de que está plenamente ciente do inteiro teor destas Instruções, incluído o respectivo Edital do Concurso, e que o mesmo concorda com ambos documentos.

Art. 17. Concluídos os trabalhos de inscrição, o IME publicará, em seu Boletim Interno, a relação dos candidatos inscritos, que será divulgada na página eletrônica www.ime.eb.br.

Art. 18. O IME poderá, a seu critério, prorrogar o período de inscrição, caso ocorram situações excepcionais que possam prejudicar o processo de inscrição.

Art. 19. Caberá ao Comandante do IME o deferimento ou indeferimento das inscrições dos candidatos.

Parágrafo único. Serão passíveis de indeferimento as inscrições que não atenderem plenamente o disposto nestas Instruções ou no Edital do Concurso.

Seção IV **Do indeferimento da inscrição**

Art. 20. O candidato que contrariar, ocultar ou adulterar qualquer informação relativa às condições exigidas para a inscrição e matrícula constantes do Art. 3º destas

Instruções será considerado inabilitado ao concurso, sendo dele eliminado e excluído, tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade.

§ 1º Caso o problema seja constatado após a efetivação da matrícula, o aluno enquadrado nesta situação será excluído e desligado do IME, em caráter irrevogável e em qualquer época.

§ 2º Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos a responderem a inquérito policial, se houver indício de crime.

Art. 21. Constituem, ainda, causas de indeferimento da inscrição:

I - enviar o formulário de inscrição, por intermédio da página eletrônica do IME, fora do prazo estabelecido no calendário anual do processo seletivo;

II - não realizar o pagamento integral da taxa de inscrição ou realizá-lo após o término do prazo previsto no calendário do processo seletivo. Caso o candidato faça um agendamento do pagamento da taxa de inscrição, será considerada a data em que o depósito for efetivado, e não a data em que foi feito o agendamento;

III - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao candidato, previstos no Art. 3º destas Instruções; e

IV - deixar de apresentar quaisquer das informações necessárias à inscrição ou apresentá-las contendo imprecisões ou irregularidades.

CAPÍTULO III DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Dos aspectos gerais do concurso de admissão

Art. 22. O CA objetiva selecionar para a matrícula os candidatos de melhor capacitação técnico-profissional, potencial intelectual e que atendam os requisitos físicos e de saúde, para o CFrm do IME.

Art. 23. O CA, de amplitude nacional, compreende:

I - Exame Intelectual (EI);

II - Inspeção de Saúde (IS); e

III - Exame de Aptidão Física (EAF).

Art. 24. A Inspeção de Saúde e o Exame de Aptidão Física terão caráter eliminatório e as provas do Exame Intelectual terão caráter eliminatório e classificatório.

Art. 25. O CA será realizado em diferentes guarnições militares, denominadas Guarnições de Exame (GE), nas OM ou em instituições designadas para locais de exames, conforme o Anexo B às presentes Instruções.

§ 1º As datas e horários serão fixados anualmente por intermédio de Portaria do DCT, que aprova o Calendário Complementar a estas Instruções.

§ 2º As provas serão iniciadas no mesmo horário, em todo o Brasil, tomando como referência o horário de Brasília.

Art. 26. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova, de acordo com os dados constantes do seu cartão de identificação, bem como o seu comparecimento ao local de realização do

El, nas datas e horários determinados, de acordo com o edital do concurso.

Art. 27. Não haverá segunda chamada para a realização de qualquer uma das provas do CA.

Parágrafo único. O não-comparecimento para a realização de uma das provas, por qualquer motivo, implicará a eliminação automática do candidato e o impedimento de realizar as demais provas.

Art. 28. Somente será admitido ao local de prova, para o qual esteja designado, o candidato inscrito no concurso, o qual deverá apresentar à Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), além do cartão de identificação, o original de um dos seguintes documentos de identificação, dentro do seu período de validade: carteira de identidade expedida pela Marinha do Brasil, Exército Brasileiro, Força Aérea, Secretaria Estadual de Segurança Pública, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar ou por órgãos fiscalizadores de exercício profissional (tais como ordens e conselhos); carteira funcional do Ministério Público; carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, seja válida como identidade; Carteira de Trabalho; ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com fotografia.

Art. 29. Será exigida a apresentação do documento de identificação original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas, protocolos ou quaisquer outros documentos (crachás, identidade funcional, título de eleitor, Carteira Nacional de Habilitação sem fotografia etc.), diferentes dos estabelecidos no artigo anterior destas Instruções.

Parágrafo único. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

Art. 30. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, nos dias de realização das provas, documento de identificação original, nos termos do Art. 28 destas Instruções, por motivo de extravio, perda, furto ou roubo, poderá fazer a prova, desde que apresente Boletim de Ocorrência expedido em órgão policial, com prazo máximo igual ou inferior a 90 (noventa dias), e se submeta à identificação especial, que compreende a coleta de dados, de assinaturas e de foto.

Art. 31. O candidato, cujo documento de identificação apresentado impossibilite a completa identificação dos seus caracteres essenciais e/ou de sua assinatura, em razão do estado de conservação ou da distância temporal da expedição do documento, poderá, a critério da CAF do local de exame, realizar a prova, desde que se submeta à identificação especial nos termos do artigo anterior destas Instruções.

Art. 32. O IME disponibilizará aos presidentes das CAF uma relação dos candidatos inscritos por local de exame.

Seção II **Da seleção intelectual**

Art. 33. O Exame Intelectual será eliminatório e classificatório sendo composto de 3 (três) provas escritas que compreenderão questões sobre assuntos constantes do Anexo A às presentes Instruções:

I - 1 (uma) prova mista (com questões objetivas e/ou discursivas) de PORTUGUÊS, comum a todas as especialidades de Engenharia;

II - 1 (uma) prova mista (com questões objetivas e/ou discursivas) de INGLÊS, comum a todas as especialidades de Engenharia; e

III - 1 (uma) prova de conhecimentos específicos, peculiares a cada especialidade de Engenharia.

Art. 34. O resultado da correção de cada prova será expresso por um valor numérico (nota), variável de zero a dez, com aproximação até centésimos.

Art. 35. Na resolução das questões das provas, o candidato deverá utilizar apenas caneta esferográfica de tinta azul ou preta, com exceção dos desenhos, que poderão ser feitos com lápis ou lapiseira com grafite na cor preta.

Parágrafo único. Em caso de utilização de caneta de outra cor ou lápis, onde não for permitido, as questões não serão corrigidas e será atribuída ao candidato a pontuação 0,00 (zero) na parte correspondente da prova.

Art. 36. A nota final do EI será a média ponderada das notas obtidas nas provas, com aproximação até milésimos, considerando-se os seguintes pesos:

I - 2,0 (dois vírgula zero) para a prova de Português;

II - 1,5 (um e meio) para a prova de Inglês; e

III - 6,5 (seis e meio) para a prova de conhecimentos específicos.

Art. 37. Será considerado reprovado e eliminado do concurso o candidato que não obtiver, no mínimo, nota 5,00 (cinco) em cada uma das provas do EI.

Art. 38. O candidato deverá assinalar suas respostas às questões objetivas no cartão-resposta, utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Parágrafo único. O cartão-resposta será o único documento válido para a correção, que será feita por meio de processamento óptico-eletrônico.

Art. 39. Os prejuízos advindos de marcações incorretas no cartão-resposta serão de inteira responsabilidade do candidato.

§ 1º Serão consideradas marcações incorretas as que forem feitas com qualquer outra caneta que não seja esferográfica de tinta azul ou preta e que estiverem em desacordo com estas Instruções e com o modelo do cartão-resposta, tais como: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadrículas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis, dentre outras.

§ 2º As marcações incorretas ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta poderá acarretar erro de leitura por parte do equipamento usado na correção, cabendo ao candidato a responsabilidade pela conseqüente pontuação 0,00 (zero) atribuída à respectiva questão ou item da prova.

Art. 40. O candidato poderá interpor recurso quanto ao gabarito ou à formulação das questões da prova objetiva, desde que devidamente fundamentado e apresentado em formulário específico que estará disponível na página eletrônica do IME, na *Internet*, junto com o gabarito preliminar.

§ 1º A interposição de recursos deverá ser feita até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação oficial do gabarito no site do IME.

§ 2º O recurso deverá ser protocolado na Subdivisão de Concursos do IME ou na CAF da GE.

Art. 41. Uma vez julgados os recursos apresentados contra as questões objetivas das provas mistas de Português e Inglês, será emitido o gabarito oficial definitivo, contra o qual não caberá novo recurso.

Parágrafo único. O IME não encaminhará respostas individuais dos recursos quanto ao gabarito ou à formulação das questões aos candidatos.

Art. 42. Se houver alteração de item integrante de prova, realizada por força de impugnações do gabarito oficial provisório, essa modificação valerá para todos os candidatos, independente de terem recorrido.

Parágrafo único. Os pontos relativos às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova.

Art. 43. O gabarito oficial definitivo das questões objetivas das provas mistas de Português e Inglês e a relação nominal dos aprovados no EI serão divulgados na página eletrônica do IME na data fixada pela Portaria do DCT, que aprova o Calendário Complementar às presentes Instruções.

Seção III **Da aplicação das provas**

Art. 44. A aplicação das provas, no âmbito de cada GE, será feita por uma Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) nomeada pelo Comandante da Região Militar correspondente.

Parágrafo único. As CAF procederão conforme as orientações particulares emitidas pelo IME.

Art. 45. Os candidatos somente poderão sair do local de prova do EI depois de transcorrido o prazo de 01 (uma) hora após o início da execução.

Seção IV **Do material permitido nos locais de provas e das restrições de comunicação**

Art. 46. Para a realização das provas, o candidato somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápis preto ou lapiseira com grafite na cor preta (apenas para desenhos e rascunho), borracha, transferidor, par de esquadros, compasso, régua milimetrada e canetas esferográficas de tinta preta ou azul.

Parágrafo único. O material não poderá conter qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (transferidor, esquadros e régua).

Art. 47. Não será permitido o uso de calculadora, escala de redução, régua de cálculo, corretivo líquido, aparelhos eletroeletrônicos, tais como: telefones celulares ou *smartphones*, *walkman*, aparelhos radiotransmissores, *palmtops*, *tablets*, *paggers*, receptores de mensagens, relógios com calculadoras ou quaisquer outros materiais não autorizados nestas Instruções.

Parágrafo único. Durante a realização da prova de Inglês, não será permitido a utilização de dicionário de Inglês.

Art. 48. Não será permitida a comunicação entre candidatos, durante a realização da prova.

Art. 49. Os encarregados da aplicação do EI não se responsabilizarão pela guarda de materiais do candidato, cabendo-lhe conduzir apenas o que for permitido para o local de prova.

Seção V

Da eliminação do concurso de admissão

Art. 50. Será eliminado do CA o candidato que:

I - não assinar o cartão-resposta correspondente às questões objetivas das provas mistas de Português e Inglês, no local reservado para este fim ou preencher erradamente o número de identificação no seu campo correspondente;

II - utilizar ou tentar utilizar meios não autorizados para a resolução das provas;

III - assinar as provas discursivas ou nelas fizer qualquer sinal que possa ser considerado como identificação;

IV - contrariar determinações relativas à execução das provas; ou

V - não comparecer ao local de realização de qualquer prova até o horário estabelecido pelo manual do candidato (12h30 - horário de Brasília), ainda que por motivo de força maior.

Parágrafo único. O portão de acesso ao local onde será realizado o CA será fechado, impreterivelmente, às 12h45 (horário de Brasília), e não será permitido o acesso de candidatos após este horário.

Seção VI

Da correção

Art. 51. A correção das provas e a apuração das notas finais serão feitas sem identificação dos candidatos.

Art. 52. A nota de cada prova e a nota final, preliminares, do concurso serão divulgadas pelo IME a todos os candidatos aprovados.

Seção VII

Da divulgação do resultado do concurso de admissão

Art. 53. O IME divulgará os resultados preliminares dos EI dos candidatos na página eletrônica do IME, publicando-os também em seu Boletim Interno, no prazo estabelecido no Calendário Complementar e descrito no MIC.

Art. 54. Ao candidato é assegurado o direito do Requerimento de Vista de Prova (RVP) das provas do EI, nas condições estabelecidas pelo IME no edital do concurso.

Art. 55. Ao candidato que realizou a vista de prova é assegurado o direito ao Requerimento de Revisão de Questões (RRQ) das provas do EI, nas condições estabelecidas pelo IME no edital do concurso.

Art. 56. O IME divulgará o resultado final do EI na sua página eletrônica, indicando, além dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas, os candidatos aprovados que poderão ser convocados como excedentes para prosseguirem no processo seletivo.

Parágrafo único. O número de excedentes será estabelecido pelo IME e destina-se a recompletar o número total de candidatos a serem selecionados dentro do número de vagas estabelecido pelo EME, em caso de desistências ou reprovações de candidatos em quaisquer das etapas do concurso, e nos prazos estabelecidos pelo respectivo Edital.

Art. 57. Aos candidatos convocados como excedentes não é assegurado o direito a ressarcimento, de qualquer natureza, decorrente de não aproveitamento por falta de vagas.

Art. 58. O IME publicará, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo estabelecido no Calendário Complementar, para fins de homologação, a relação final dos candidatos aprovados no concurso, em ordem decrescente de grau, e a relação dos candidatos matriculados.

CAPÍTULO IV DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I Da convocação para a inspeção de saúde

Art. 59. A Inspeção de Saúde (IS) dos candidatos selecionados no EI será procedida por Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), que funcionará na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a cargo do Cmdo da 1ª RM, nas datas estabelecidas no Calendário Complementar de acordo com as determinações das seguintes normas:

I - Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Cursos do Instituto Militar de Engenharia, aprovadas pela Portaria nº 015-SCT, de 27 de maio de 1996;

II - Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEx - IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 566, de 13 de agosto de 2009;

III - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEx - IR 30-33), aprovadas pela Portaria nº 215-DGP, de 1º de setembro de 2009; e

IV - Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas, aprovadas pela Portaria Normativa nº 1.174-MD, de 6 de setembro de 2006.

Seção II Dos documentos e exames de responsabilidade dos candidatos

Art. 60. Por ocasião da IS, o candidato convocado deverá apresentar, obrigatoriamente, os laudos dos exames complementares a seguir relacionados, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua responsabilidade: hemograma

completo; glicemia; ureia/creatinina; tipagem sanguínea e fator RH; sorologias para sífilis, HIV e doença de Chagas; β HCG (somente para o sexo feminino); raio X de tórax (PA e perfil); audiometria; eletroencefalograma; EAS (urina).

§ 1º A exigência do resultado do exame β HCG tem como objetivo não comprometer um possível estado de gravidez de candidata, face à incompatibilidade desse estado com os exercícios físicos a serem exigidos no EAF.

§ 2º No caso de constatação de gravidez na IS, a candidata será afastada do processo seletivo, ficando-lhe assegurado o direito de realização da IS e do EAF no ano seguinte, juntamente com os candidatos aprovados no EI do próximo concurso.

Seção III

Das prescrições gerais para inspeção de saúde e recursos

Art. 61. A JISE poderá solicitar ao candidato qualquer outro exame que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do próprio candidato, seja para elucidação diagnóstica ou para dirimir dúvidas.

Art. 62. O candidato considerado contraindicado (inabilitado) pela JISE na IS poderá requerer nova inspeção, em grau de recurso, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação do resultado da inspeção e de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Findo o prazo de 2 (dois) dias úteis para o recurso, a inabilitação será considerada definitiva, sendo o candidato eliminado do concurso.

Art. 63. A IS em grau de recurso deverá ser realizada com a máxima urgência, tendo em vista possibilitar a identificação de outro candidato, no caso de ser confirmada a inabilitação do requerente.

Art. 64. O candidato que faltar a qualquer exame médico da IS, nas datas programadas, será considerado desistente e eliminado do respectivo concurso.

Art. 65. Serão contraindicados à matrícula os candidatos com uma ou mais tatuagens que:

I - afete(m) a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas (conforme o Art. 28 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares), tais como, por exemplo, as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos a: ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade; discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; atos libidinosos, ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas etc;

II - esteja(m) aplicada(s) em extensa área do corpo e possa(m) vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos nas instituições militares; ou

III - estejam localizadas na região da cabeça.

CAPÍTULO V DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I Da convocação para o exame de aptidão física

Art. 66. O candidato que tiver sido considerado apto na IS será submetido ao Exame de Aptidão Física (EAF).

Art. 67. O candidato convocado para o EAF deverá apresentar-se, conduzindo, numa bolsa, traje esportivo: camiseta, calção ou bermuda e tênis.

Seção II Da execução do exame de aptidão física

Art. 68. O EAF será realizado no IME, por uma Comissão de Aplicação, designada pelo Comandante do Instituto, de acordo com os Calendários Geral e Complementar, nas condições de execução especificadas no Anexo D.

Art. 69. Durante a realização do EAF, será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, sendo a segunda tentativa no dia posterior ao da execução da primeira.

Parágrafo único. A data, local e horário da realização do EAF, tanto em primeira chamada, quanto em segunda chamada, serão definidos pelo Edital do Concurso.

Art. 70. O candidato que faltar ao EAF ou que não vier a completá-lo, isto é, deixando de realizar todas as tarefas previstas, mesmo por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do processo seletivo.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Seção I Da habilitação à matrícula

Art. 71. Estarão habilitados para a matrícula os candidatos aprovados nos respectivos EI, na IS e no EAF, e convocados dentro do número de vagas da respectiva área de engenharia, fixadas anualmente pelo EME.

Art. 72. Os candidatos habilitados para a matrícula deverão apresentar ao IME os seguintes documentos:

- I - original e cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II - original e cópia da Carteira de Identidade;

- III - original e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - IV - original e cópia comprobatória da conclusão do curso superior, na área de engenharia objeto do concurso, emitida após o devido ato de colação de grau;
 - V - original e cópia do histórico escolar do curso superior objeto do concurso;
 - VI - original e cópia do Registro Profissional que o habilite ao exercício legal da profissão;
 - VII - original e cópia do Título de Eleitor, com comprovante da última votação (situação regular com a justiça eleitoral); e
 - VIII - comprovação de Situação Militar (original e cópia do Certificado de Reservista, do Certificado de Alistamento Militar, do Certificado de Dispensa de Incorporação ou do Certificado de Isenção do Serviço Militar), se do sexo masculino.
- Art. 73. Será considerado inabilitado à matrícula o candidato que:
- I - não comprovar os requisitos exigidos para a inscrição e matrícula, mediante a apresentação dos documentos necessários e dos laudos dos exames médicos complementares solicitados por ocasião da inspeção de saúde ou inspeção de saúde em grau de recurso, mesmo que tenha sido aprovado nas demais etapas do processo seletivo e classificado dentro do número de vagas;
 - II - tiver sido constatado como não satisfazendo os requisitos exigidos para a matrícula, em qualquer uma das etapas do processo seletivo, mesmo que sua inscrição tenha sido deferida; ou
 - III - cometer ato de indisciplina durante as etapas do processo seletivo; nesse caso, os fatos serão registrados em relatório consubstanciado, assinado pelos oficiais das comissões encarregadas de aplicar o EI ou o EAF, ou, ainda, por componentes das juntas de inspeção de saúde; esse relatório deverá ser encaminhado diretamente ao Comando do IME e permanecer arquivado junto à documentação do processo seletivo.

Seção II

Da efetivação da matrícula

Art. 74. O Comandante do IME, na data fixada no Calendário Complementar, efetivará a matrícula no Curso de Formação dos candidatos habilitados no CA que se apresentarem para a matrícula no IME nessa data.

Seção III

Do adiamento da matrícula

Art. 75. No caso de constatação de gravidez, por ocasião da matrícula, de candidata habilitada no concurso (aprovada no EI e apta na IS e no EAF) será assegurado o direito ao adiamento de sua matrícula.

Seção IV Da desistência da matrícula

Art. 76. A não entrega de qualquer documento exigido para a matrícula será considerada como desistência e implicará a conseqüente eliminação do CA.

Art. 77. O candidato que não se apresentar para a matrícula na data fixada no Calendário Complementar será considerado desistente e, como tal, eliminado do concurso.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Das atribuições peculiares ao Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército

Art. 78. São atribuições do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT):

- I - propor ao EME as vagas e as áreas de Engenharia objeto do concurso;
- II - baixar ou alterar às presentes Instruções;
- III - fixar, anualmente, o Calendário Complementar e o valor da taxa de inscrição;
- IV - designar as localidades para a realização do EI;
- V - solicitar aos Comandos Militares de Área a designação das GE e OM sede de exames, bem como todas as providências necessárias para a realização dos exames;
- VI - acompanhar e fiscalizar a execução destas Instruções;
- VII - encaminhar ao Departamento-Geral de Pessoal (DGP) a relação final dos candidatos civis e militares relacionados para matrícula, com vistas às necessárias convocações pela 1ª RM;
- VIII - encaminhar ao DGP a relação dos candidatos matriculados; e
- IX - coordenar com o Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx), por intermédio do canal de comando, a divulgação do concurso na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, tudo dentro da campanha para ingresso nas Escolas Militares.

Art. 79. São atribuições do IME:

- I - propor ao DCT:
 - a) alterações nestas Instruções, quando necessárias; e
 - b) anualmente, o Calendário Complementar, os valores da taxa de inscrição, das indenizações de despesas de Vista e de Revisão de Questão de prova do EI;
- II - elaborar e disponibilizar na página eletrônica do IME o MIC atinente ao respectivo concurso, contendo um extrato da presente Portaria e do Edital, além de outras informações julgadas necessárias;

III - nomear as comissões internas necessárias à execução do CA e expedir as instruções para o funcionamento das mesmas;

IV - remeter às GE das guarnições fora do Rio de Janeiro as instruções necessárias ao funcionamento da CAF;

V - processar a inscrição dos candidatos;

VI - remeter às GE das guarnições fora do Rio de Janeiro a relação dos candidatos inscritos (nome, número de inscrição e identidade);

VII - aplicar na GE do Rio de Janeiro, corrigir e identificar as provas dos EI;

VIII - disponibilizar o acesso aos candidatos às cópias das provas indicadas nos RVP, a fim de que os mesmos possam realizar a vista das respectivas provas e elaborar os RRQ;

IX - receber os RVP e RRQ dos candidatos e proceder a revisão de prova;

X - disponibilizar aos candidatos o resultado das revisões;

XI - publicar em Boletim Interno a relação dos candidatos habilitados no CA;

XII - convocar os candidatos habilitados no concurso para a respectiva matrícula;

XIII - efetivar as matrículas na data fixada no Calendário Complementar;

XIV - publicar em Boletim Interno a relação dos candidatos matriculados;

XV - publicar em Diário Oficial da União a relação dos candidatos aprovados e a homologação do concurso;

XVI - publicar em Diário Oficial da União a relação dos candidatos matriculados;

XVII - remeter ao DCT o Relatório Final do Concurso; e

XVIII - arquivar por 5 (cinco) anos, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final do processo seletivo, os cadernos de soluções de todos os candidatos, bem como exemplares das provas do EI e outros documentos relativos ao concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001.

Seção II

Das providências solicitadas à outros órgãos

Art. 80. São da competência do Departamento-Geral do Pessoal:

I - fixar, segundo diretriz do EME, as vagas correspondentes do CA;

II - publicar, em seu Boletim, a relação nominal dos matriculados no CFrm do IME; e

III - autorizar o deslocamento dos candidatos militares, da ativa, de suas Guarnições para as Guarnições de Exame (GE), quando for o caso.

Art. 81. São da competência do Comando Militar de Área (Cmdo Mil A):

I - designar, por solicitação do DCT, as GE e OM sede de exame; e

II - autorizar a ligação direta da GE com o IME.

Art. 82. A divulgação anual dos concursos de admissão ao IME na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica é da competência do Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEX).

Art. 83. São da competência da GE:

I - aplicar as provas dos EI, mediante CAF para isso nomeada, e restituí-las conforme instruções expedidas pelo IME;

II - designar OM para apoio de alojamento e alimentação dos candidatos militares, da ativa do Exército, que tenham de se deslocar de suas Guarnições para a realização do Concurso;

III - informar ao IME, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Geral do Concurso, os dados de identificação do presidente da CAF de sua jurisdição;

IV - divulgar o material informativo do CA ao CFrm do IME nas OM e organizações civis localizadas em sua guarnição ou próximas (Instituições de Ensino Superior públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios, e outras julgadas convenientes); e

V - receber toda a documentação concernente ao EI e executar medidas rigorosas de segurança quanto à sua guarda e sigilo, particularmente as provas.

Art. 84. É da competência das Organizações Militares (OM), designadas como Locais de Exame, tomar todas as providências necessárias, no seu âmbito, para a realização do CA, conforme estas Instruções, o Calendário Anual do Processo Seletivo e as instruções complementares do IME, particularmente no que tange à preparação do local do EI (mobiliário, sanitários etc).

Art. 85. É da competência de todas as OM do Exército Brasileiro divulgar o CA ao CFrm do IME no âmbito de sua sede e em localidades próximas.

CAPÍTULO VIII DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 86. As ações gerais do concurso e da matrícula serão desenvolvidas, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Geral (Anexo C), nas datas constantes do Calendário Complementar.

Art. 87. Correrão por conta dos candidatos todas as despesas de deslocamentos para a GE em que realizarão o Exame Intelectual, vista e revisão de prova, bem como para o IME, a fim de serem submetidos à Inspeção de Saúde e ao Exame de Aptidão Física, e, ainda, aquelas relativas aos Exames Complementares (radiografia, exame de sangue, etc) necessários à Inspeção de Saúde.

Art. 88. O candidato militar que se deslocar de sua sede, para fins do CA, não fará jus a diárias, nem a transporte.

Parágrafo único. O candidato militar será alojado e alimentado por OM designada pela GE.

Art. 89. Não haverá qualquer provimento de recursos pelo DCT, durante a realização do processo seletivo, para transportar, alojar ou alimentar os candidatos.

Art. 90. O Candidato, Praça das Forças Armadas e Auxiliares, que lograr aprovação no CA, deverá estar liberado do serviço ativo para efetivação de sua matrícula, requerendo e obtendo seu licenciamento na OM de origem.

Art. 91. O CA tem validade apenas para o ano a que se refere a inscrição, podendo ser prorrogado nos casos constantes do parágrafo 2º do Art. 60 e do Art. 75 destas Instruções.

Art. 92. Será considerado inabilitado para a matrícula o candidato que cometer ato desabonador em quaisquer dos eventos previstos nestas Instruções.

Art. 93. Para preenchimento de eventuais vagas decorrentes de desistências ou de inabilitações, poderão ser convocados candidatos aprovados no respectivo EI. Para esta convocação, o Comandante do IME considerará a disponibilidade de tempo para a realização da IS e do EAF e obedecerá à classificação no EI.

Art. 94. Havendo incorreção nos dados constantes do cartão de identificação que impossibilite a notificação do candidato sobre sua aprovação no respectivo EI, exime o IME de qualquer responsabilidade quanto à não realização dos demais eventos do concurso.

Art. 95. A convocação do candidato será feita por correspondência, a ser enviada ao endereço fornecido na ficha de inscrição.

Parágrafo único. É obrigação do candidato manter atualizado o endereço de residência junto à Subdivisão de Concursos do IME.

Art. 96. Ao concluir com aproveitamento o CFrm, o concludente é nomeado primeiro-tenente do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), de acordo com a Lei nº 7.660, de 10 de maio de 1988, e seu Regulamento (R-43), Decreto nº 96.304, de 12 de julho de 1988, sendo movimentado para uma das organizações militares do Exército Brasileiro, em qualquer região do território nacional.

Art. 97. Após a conclusão do CFrm, o oficial do QEM exercerá atividades relacionadas com a Engenharia Militar, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, antes do qual a demissão a pedido implicará na indenização de todas as despesas correspondentes ao curso realizado, de acordo com o Art. 116 da Lei nº 6.880 (Estatuto dos Militares), de 9 de dezembro de 1980.

Art. 98. Após a conclusão do CFrm, a escolha do local para servir dar-se-á por estrito mérito intelectual, conforme previsto no parágrafo 1º do Art. 14 da Portaria do Comandante do Exército nº 325, de 6 de julho 2000 (Instruções Gerais de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército - IG 10-02).

Art. 99. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso que sejam publicados no Diário Oficial da União e divulgados na *Internet*, na página eletrônica do IME.

Art. 100. Os casos omissos nas presentes Instruções serão solucionados pelo Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, mediante proposta do IME.

Gen Ex SINCLAIR J. MAYER
Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia

ANEXO A
RELAÇÃO DE ASSUNTOS PARA O EXAME INTELECTUAL
DO CONCURSO DE ADMISSÃO DE 2012

I – PROVAS DE CONHECIMENTO GERAL

1. PORTUGUÊS

a. Tópicos gramaticais e tópicos da literatura brasileira, bem como interpretação e correção gramatical de textos. Os tópicos gramaticais envolverão problemas relacionados com itens da gramática normativa: ortografia, acentuação gráfica, pontuação, classes das palavras, flexão nominal e verbal, sintaxe de regência, de colocação e de concordância, formação e estrutura de palavra, estrutura da frase portuguesa (termos da oração, período composto por coordenação e subordinação), recursos estilísticos, sinonímia, polissemia, denotação, conotação, e tipos de discursos: narração, diálogo, descrição e dissertação. A prova poderá apresentar textos de diversos períodos literários, assim como jornalísticos, científicos e culturais. Os conteúdos, assim como as características dos diversos tipos de linguagem, serão utilizados livremente.

b. Dissertação sobre tema proposto da atualidade, utilizando discurso dissertativo. Serão observados na correção os seguintes aspectos: sintaxe, ortografia, precisão, concisão e conteúdo.

c. Observação: Considerando que a implementação do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa obedecerá ao período de transição de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2015, durante o qual coexistirão a norma ortográfica antiga e a nova norma estabelecida (parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 7.875, de 27 de dezembro de 2012), as dissertações serão corrigidas considerando as duas formas de escrita - a vigente até 31 de dezembro de 2008 e a que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2009.

2. INGLÊS

a. Tradução para o Português de textos em Inglês, correspondentes ao ensino médio completo.

b. Desenvolvimento, em Inglês, de pequenos trechos em resposta a perguntas formuladas em Inglês.

c. Interpretação de textos em Inglês.

Observação: Não será permitido o uso de dicionários.

II - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

a. Planejamento e Controle da Produção

Planos de produção e mão de obra; Planejamento geral de capacidade: previsão de demandas, planejamento dos recursos de manufatura e das necessidades de distribuição, balanceamento de linhas, gráficos e métodos de controle; Programação mestre da produção; Gerências de materiais: planejamento de necessidades, gargalos, compra e lote econômico de encomenda, sistemas de estoque com demanda independente com revisão periódica e de revisão contínua, estoque ótimo e de segurança; e Gerência de sistemas de manutenção.

b. Análise do Processo de Produção

Ergonomia; Estudos de movimentos e tempos; Fluxograma de fabricação; Gráficos de atividades e homem-máquina; e Técnicas de registro e análise do trabalho: metodologia OIT.

c. Logística Empresarial

Distribuição física; Administração de materiais; Sistema de transporte; Armazenagem de produtos; Manuseio e acondicionamento de produto; Controle de estoques; Aquisição e programação da produção; Entrada e processamento de pedidos; Informações de planejamento logístico; e Planejamento da movimentação de mercadorias.

d. Gestão da Qualidade

Fundamentos estatísticos de gráficos de controle de processo; Gráficos de controle para atributos; Gráficos de controle para variáveis: gráficos para a média, gráficos para a amplitude e gráficos para desvio padrão; Métodos especiais para controle de processos: soma cumulativa e amortecimento exponencial; Inspeção por amostragem: planos de amostragem simples para atributos; Processo e agentes da gestão da qualidade; Ambientes básicos de atuação; Modelos de qualidade *in-line*, *off-line* e *on-line*; e Estratégias de concepção e implantação dos programas de qualidade.

e. Planejamento de Instalações Industriais

Arranjo físico da instalação industrial; Localização industrial; Luminotécnica; Instalações elétricas, hidráulicas, de águas pluviais e gás canalizado; Captação e tratamento de água e de efluentes industriais; Climatização; e Sistemas de suprimento de utilidades industriais: energia elétrica, vapor, água pressurizada, ar e outros gases comprimidos ou liquefeitos.

f. Contabilidade e Custos Industriais

Princípios contábeis geralmente aceitos; Sistemática contábil e regimes de contabilidade; Balanço Patrimonial, contas do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido; Depreciação; Principais demonstrações: mutações patrimoniais, fontes, usos de recursos e fluxo de caixa; e Enfoques para apropriação de custos: custos por ordem de fabricação, custos por processo e critérios para rateio de custos indiretos.

g. Análise Financeira

Juros simples e compostos; Séries de pagamentos uniforme e gradiente; Amortização de empréstimos: método Price, SAC e correção monetária; e Análise de investimentos e taxa de atratividade.

h. Equipamentos e Sistemas Mecânicos

Princípio de funcionamento e características para seleção de: bombas centrífugas e de deslocamento positivo, compressores e ventiladores, turbinas a gás e a vapor, e motores a combustão interna; Princípio de operação e equipamentos de plantas a vapor; e Instalações de refrigeração e condicionamento de ar por compressão mecânica.

i. Processos de Fabricação Mecânica

Fundição; Princípios básicos de deformações plásticas e seu cálculo: laminação, forjamento, rolamento, estiramento, trefilação e embutimento; Usinagem dos Metais; Desenho técnico e princípios de cotação; Tolerâncias e ajustes; Leis da Fabricação Mecânica; e Garantia e controle da qualidade.

j. Materiais de Construção Mecânica

Aços: classificados ABNT, aço carbono, aços-liga e efeitos de elementos de adição; Transformações e curvas TTT; Ferros fundidos; Não ferrosos: ligas de cobre e alumínio; Metalurgia e processos de soldagem; e Ensaio Mecânicos: tração e compressão, cisalhamento, dureza, fadiga e impacto.

k. Resistência dos Materiais e de Peças Mecânicas

Tração, compressão e torção, em limites elásticos; Estado plano de tensões e círculo de Mohr; Diagramas de esforços; Vigas carregadas transversalmente; Cilindros e esferas de parede fina; Flambagem; Dimensionamento de peças à fadiga e teoria de Soderberg; e Dimensionamento de elementos orgânicos gerais de máquinas: eixos, molas, uniões aparafusadas, embreagens e freios, engrenagens cilíndricas de dentes retos, transmissões por correias, mancais de deslizamento e de rolamento.

l. Mecânica dos Fluidos

Fluidostática; Balanços de massa, quantidade de movimento, energia; e Escoamento interno, perda de carga localizada e distribuída.

m. Termodinâmica e Transmissão do Calor

1º Princípio da Termodinâmica Calor /Trabalho; 2º Princípio da Termodinâmica e Entropia; Ciclos térmicos motores e ciclos padrões de ar: Rankine, Brayton, Deixes, Otto; Condução de calor unidimensional; Troca de calor por radiação; Fundamentos da convecção; e Fundamentos de trocadores de calor.

BIBLIOGRAFIA

a. Planejamento e Controle da Produção

BROWN, S.; LAMMING, R.; BESSANT, J.; JONES, P. **Administração da Produção e Operações**. Rio de Janeiro, Elsevier, 2005.

CORRÊA, H. L.; CORRÊA, C. A. **Administração de Produção e Operações: manufatura e serviços: uma abordagem estratégica.** São Paulo: ATLAS, 2004.

DAVIS, M. M.; AQUILANO, N. J.; CHASE, R. B. **Fundamentos da Administração da Produção.** Porto Alegre: Bookman Editora, 2001.

GAITHER, N.; FRAZIER, G. **Administração da Produção e Operações.** São Paulo: Pioneira Thumson Learning, 2002.

b. Análise do Processo de Produção

BARNES, R. **Estudo dos Movimentos e Tempos.** São Paulo: Blucher, 2001.

IIDA, Itiro. **Ergonomia - Projeto e Produção.** 2ª ed. São Paulo: Blucher, 2005.

c. Logística Empresarial

BALLOU, Ronaldo H. **Logística Empresarial: Transportes, Administração de Materiais, Distribuição Física.** São Paulo: Atlas, 1993.

d. Gestão da Qualidade

COSTA, A. F. B. et al. **Controle Estatístico de Qualidade.** São Paulo: ATLAS, 2004.

PALADINI, Edson Pacheco. **Gestão da Qualidade - Teoria e Prática.** 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.

e. Planejamento de Instalações Industriais

CREDER, Hélio. **Instalações de Ar Condicionado.** 6ª ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 2004.

_____. **Instalações Elétricas.** 15ª ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 2007.

_____. **Instalações Hidráulicas e Sanitárias.** 6ª ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 2006.

MACINTYRE, Archibald. **Bombas e Instalações de Bombeamento.** Rio de Janeiro: Guanabara Dois, 1980.

TELLES, P. da Silva. **Tubulações Industriais.** 10ª ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 2001.

f. Contabilidade e Custos Industriais

ANTHONY, A. **Contabilidade Gerencial.** 2ª ed. São Paulo: Atlas.

MARION, J. C. **Contabilidade Empresarial.** 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MARTINS, E. **Contabilidade de Custos.** 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

g. Análise Financeira

SOBRINHO, José Dutra Vieira. **Matemática financeira.** 4ª ed. São Paulo: Atlas, 1994.

h. Equipamentos e Sistemas Mecânicos

FAIRES, Virgil. **Elementos Orgânicos de Máquinas.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1980.

i. Processos de Fabricação Mecânica

COLPAERT, Hubertus. **Metalografia dos Produtos Siderúrgicos Comuns.** 3ª ed. São Paulo: Blucher, 2000.

AGOSTINHO, O. et al. **Tolerâncias, Ajustes, Desvios e Análise de Dimensões**. São Paulo:Blucher.

FERRARESI, Dino. **Fundamentos da Usinagem dos Metais**. São Paulo: Blucher, 1998.

FREIRE, S. **Tecnologia Mecânica**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1978.

j. Materiais de Construção Mecânica

AGOSTINHO, O. et al. **Tolerâncias, Ajustes, Desvios e Análise de Dimensões**. São Paulo:Blucher.

k. Resistência dos Materiais e de Peças Mecânicas

BEER, Ferdinand P. et al. **Resistência dos Materiais**. 4ª ed. São Paulo: McGraw-Hill/Tecmedd, 2006.

l. Mecânica dos Fluidos

FOX, R.; McDONALD, A. **Introdução à Mecânica dos Fluidos**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Dois, 2006.

m. Termodinâmica e Transmissão do Calor

KREITH, Frank. **Princípios da Transmissão de Calor**. Tradução de 3ª ed. americana. São Paulo: Blucher, 1977.

VAN WYLEN, G.; SONNTAG, R. **Fundamentos da Termodinâmica Clássica**. 2ª ed. São Paulo: Blucher.

ANEXO B
RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME

GUARNIÇÃO DE EXAME	LOCAIS DAS PROVAS DO EXAME INTELECTUAL
1ª REGIÃO MILITAR Rio de Janeiro-RJ Vila Velha-ES	Instituto Militar de Engenharia (IME) 38º Batalhão de Infantaria (38º BI)
2ª REGIÃO MILITAR São Paulo-SP São José dos Campos-SP Campinas-SP	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo (CPOR-SP) Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx)
3ª REGIÃO MILITAR Porto Alegre-RS	Colégio Militar de Porto Alegre (CMPA)
4ª REGIÃO MILITAR Belo Horizonte-MG Juiz de Fora-MG	Colégio Militar de Belo Horizonte (CMBH) Colégio Militar de Juiz de Fora (CMJF)
5ª REGIÃO MILITAR/5ª DE Curitiba-PR	Colégio Militar de Curitiba (CMC)
6ª REGIÃO MILITAR Salvador-BA	Colégio Militar de Salvador (CMS)
7ª REGIÃO MILITAR/7ª DE Recife-PE	Colégio Militar de Recife (CMR)
8ª REGIÃO MILITAR Belém-PA	Comando da 8ª Região Militar
9ª REGIÃO MILITAR Campo Grande-MS	Colégio Militar de Campo Grande (CMCG)
10ª REGIÃO MILITAR Fortaleza-CE	Colégio Militar de Fortaleza (CMF)
11ª REGIÃO MILITAR Brasília-DF Goiânia-GO	Colégio Militar de Brasília (CMB) Centro Universitário de Goiás (UNIANHANGUERA)
12ª REGIÃO MILITAR Manaus-AM	Colégio Militar de Manaus (CMM)

ANEXO C
CALENDÁRIO GERAL

Nº DE ORDEM	RESPONSÁVEL	EVENTOS	PRAZO
1	Candidato e IME	Inscrição de candidatos, via <i>Internet</i> .	De 3 SET a 2 OUT A-1
2	IME	Expedição das Instruções às Comissões de Aplicação e Fiscalização (CAF), das Guarnições de Exame (GE).	Até 7 OUT A-1
3		Divulgação da relação dos candidatos inscritos e expedição às GE das relações particulares de candidatos locais inscritos.	Até 7 OUT A-1
4	GE	Nomeação da CAF para o Exame Intelectual (EI).	Até 10 OUT A-1
5		Remessa ao IME de expediente com o posto, nome completo, OM e telefones dos integrantes da CAF, bem como o endereço completo e o telefone do local para a realização do EI, a quantidade de salas disponíveis e a capacidade de cada uma.	
6	IME	Entrega das provas do EI às GE.	Até a véspera da realização da 1ª prova do EI
7	Candidato e CAF	Realização das provas do EI nas datas fixadas anualmente pelo DCT, constantes do Calendário Complementar.	Fixado anualmente
8	GE	Remessa ao IME, via Oficial aplicador, das provas do EI realizadas na Guarnição.	Tarde do dia da última prova
9	IME	Correção das provas do EI e apuração das médias finais.	Fixado anualmente
10		Identificação dos candidatos aprovados e dos aprovados e classificados dentro do número de vagas fixado para cada especialidade de engenharia.	
11		Divulgação, na Internet e no IME, da relação dos candidatos aprovados e dos aprovados classificados dentro de cada área de engenharia.	
12	Candidatos	Solicitação de vista de prova(s), nas condições estabelecidas nos editais.	
13	IME	Disponibilização aos candidatos, da(s) cópia(s) digitalizada(s) da(s) prova(s) solicitada(s).	

Nº DE ORDEM	RESPONSÁVEL	EVENTOS	PRAZO
14	Candidatos	Solicitação de revisão de questão(ões), nas condições estabelecidas nos editais.	Fixado anualmente
15	IME	Realização da revisão de questões.	
16		Divulgação da solução do RRQ no IME e pela <i>Internet</i> .	
17		Divulgação do resultado final do CA/CFrm.	
18		Convocação dos candidatos aprovados e classificados para a Inspeção de Saúde (IS) e Exame de Aptidão Física (EAF).	
19		Remessa ao DCT do resultado do concurso.	
20		Remessa da relação dos candidatos aprovados no EI para a Imprensa Nacional, objetivando a publicação no DOU.	
21	IME e Candidato	Apresentação do candidato no IME, para a realização da IS	Até 6 FEV A
22		Realização de IS e do EAF.	
23		Divulgação da relação dos candidatos aprovados na IS e EAF e notificação da aprovação.	
24		Entrega dos documentos exigidos para matrícula e recebimento de instruções.	
25	IME	Repetição dos eventos do nº 21, se necessário, para completar as vagas decorrentes de desistência ou inabilitação na IS ou EAF.	Fixado Anualmente
26		Publicação em Boletim Interno da relação dos candidatos habilitados no Concurso de Admissão.	
27	IME e Candidato	Apresentação dos Candidatos para matrícula e entrega de documentos exigidos.	
28	IME	Efativação da matrícula e publicação da relação dos candidatos matriculados no Boletim Interno do IME.	
29		Início do ano letivo.	
30		Remessa à Imprensa Nacional da relação dos candidatos matriculados	
31		Remessa ao DCT da relação nominal dos candidatos matriculados no CFrm.	
32		Remessa ao DCT do relatório do CA e das propostas de modificação das IRCAM, se for o caso, do valor da taxa de inscrição e do Calendário Complementar para o próximo Concurso.	Até 30 ABR A

Observação: O ano A refere-se ao ano da matrícula.

**ANEXO D
DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**

1. O Exame de Aptidão Física será realizado perante uma comissão constituída de três Oficiais, dos quais, sempre que possível, um pelo menos, deverá ser possuidor do Curso de Instrutor da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx).

2. Os resultados do EAF serão registrados em Ata de Exame de Aptidão Física, serão expressos pelos conceitos “Apto” ou “Inapto” e serão avaliados de acordo com os padrões mínimos a atingir, nas tarefas estabelecidas de acordo com as condições de execução prescritas na Portaria nº 032-EME, de 31 Mar 08, Diretriz para o Treinamento Físico Militar do Exército e a sua Avaliação.

3. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos.

4. A aptidão física dos candidatos deve ser avaliada obedecendo aos índices mínimos abaixo discriminados:

a. Candidatos do sexo masculino

1º DIA		2º DIA	
FLEXÃO ABDOMINAL (SEM TEMPO)	FLEXÃO DE BRAÇOS SOBRE O SOLO (SEM TEMPO)	BARRA (SEM TEMPO)	CORRIDA LIVRE (DOZE MINUTOS)
20 (vinte)	15 (quinze)	1 (uma)	2000 m (dois mil metros)

b. Candidatos do sexo feminino

1º DIA	2º DIA	
FLEXÃO ABDOMINAL (SEM TEMPO)	FLEXÃO DOS BRAÇOS SOBRE O SOLO (SEM TEMPO)	CORRIDA LIVRE (DOZE MINUTOS)
15 (quinze)	8 (oito)	1400 m (um mil e quatrocentos metros)

c. Para os candidatos do sexo feminino, durante o exercício de “Flexão dos Braços sobre o Solo”, será permitido o apoio dos joelhos sobre o solo, ficando a candidata, durante a execução da tarefa, apoiada nas mãos, nos joelhos e na ponta dos pés.

5. O militar da ativa do Exército Brasileiro que tiver satisfeito o Padrão Básico de Desempenho (PBD), no TAF imediatamente anterior à inscrição, está dispensado do EAF.

6. As condições de execução das tarefas do EAF são as especificadas a seguir, as quais deverão ser realizadas em movimentos sequenciais padronizados e de forma continuada pelo candidato, utilizando o traje esportivo: camiseta, calção ou bermuda e tênis.

I - Flexão de braços

a. Posição inicial: apoio de frente sobre o solo, braços e pernas estendidos; para a tomada da posição inicial, o candidato deverá se deitar, em terreno plano, liso, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do troco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo-se os pés unidos e apoiados sobre o solo;

b. Execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou encoste no solo, estendendo, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo.

II - Abdominal supra

a. Posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa). O avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

b. Execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões abdominais, sem parada, será opção do candidato e não há limite de tempo.

III - Flexão de braços em barra horizontal fixa

a. Posição inicial: pegada na barra em pronação, com os dedos polegares envolvendo-a (palmas das mãos para frente) e braços totalmente estendidos. As mãos deverão permanecer com um afastamento entre si correspondente à largura dos ombros e o corpo deverá estar estático;

b. Execução: após a ordem de iniciar, o candidato deverá executar a flexão dos braços na barra até que o queixo ultrapasse completamente a barra (estando a cabeça na posição natural, sem hiperextensão do pescoço) e, imediatamente, descer o tronco até que os cotovelos fiquem completamente estendidos (respeitando as limitações articulares individuais), quando será completada uma repetição. O ritmo das flexões de braços na barra e o número de repetições será opção do candidato.

c. Observações: não poderá haver nenhum tipo de impulso, nem balanço das pernas para auxiliar o movimento. A contagem de flexões será encerrada no momento em que o candidato largar a barra. Não há limite de tempo para execução.

IV - Corrida de 12 (doze) minutos

Execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida. A prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida. É proibido o acompanhamento do candidato durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova. É permitida a utilização de qualquer tipo de tênis e a retirada da camisa.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988 (CRFB/88)**. Brasília, Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964**. Lei do Serviço Militar (LSM). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1964.
- _____. **Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965**. Retifica dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (LSM). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1965.
- _____. **Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972**. Dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1972.
- _____. **Lei nº 5.836, de 5 de dezembro de 1972**. Dispõe sobre o Conselho de Justificação e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1972.
- _____. **Lei nº 6.391, de 9 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre o Pessoal do Ministério do Exército e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1976.
- _____. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1980.
- _____. **Lei nº 7.144, de 23 de novembro de 1983**. Estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Federal Direta e nas Autarquias Federais. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1983.
- _____. **Lei nº 7.660, de 10 de maio de 1988**. Dispõe sobre a Organização do Quadro de Engenheiros Militares no Ministério do Exército e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.
- _____. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1999.
- _____. **Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nos cursos de formação de Oficiais e Sargentos de carreira do Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 2012.

_____. **Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013.** Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para inscrição em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições federais de educação superior. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 2013.

_____. **Decreto nº 26.992, de 1º de agosto de 1949.** Regulamenta a concessão dos benefícios previstos no Art. 10 do Decreto-Lei nº 8.794 os parágrafos únicos dos Art. 2º e 3º e §2º do Art. 4º da Lei nº 8.795, ambos de 23 de janeiro de 1946. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1949.

_____. **Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966.** Regulamenta a Lei do Serviço Militar. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1966.

_____. **Decreto nº 96.304, de 12 de julho de 1988,** alterado pelo Decreto nº 2.731, de 11 de agosto de 1998 e pelo Decreto nº 3.385, de 17 de março de 2000. Aprova o Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1988 (retificado pelo Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 25 JUL 1988).

_____. **Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994.** Altera a redação do Art. 5º do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, Regulamento da Lei do Serviço Militar. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1994.

_____. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1999.

_____. **Decreto nº 3.998, de 5 de outubro de 2001.** Regulamenta, para o Exército, a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 2001.

_____. **Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008.** Promulga o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 2008.

_____. **Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008.** Dispõe sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo Federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 2008.

_____. **Decreto nº 7.875, de 27 de dezembro de 2012.** Altera o Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008, que promulga o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 2012.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. **Portaria Ministerial nº 194, de 8 de abril de 1996.** Adota, para o Exército, o Serviço Militar Feminino Voluntário, por mulheres candidatas aos cursos do IME e dá outras providências. **Boletim do Exército.** Brasília, 1996.

MINISTÉRIO DA DEFESA. GABINETE DO MINISTRO. **Portaria nº 1.174, de 6 de setembro de 2006.** Aprovas as Normas para a Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando do Exército. **Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000.** Aprova as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02) e dá outras providências. **Boletim do Exército.** Brasília, 2000.

_____. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000.** Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército.** Brasília, 2000.

_____. **Portaria nº 256, de 29 de maio de 2001.** Aprova as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03) e dá outras providências. **Boletim do Exército.** Brasília, 2000.

_____. **Portaria nº 659, de 29 de maio de 2001.** Fixa os interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso. **Boletim do Exército.** Brasília, 2000.

_____. **Portaria nº 290, de 5 de maio de 2005.** Regulamento do Instituto Militar de Engenharia (R-182). **Boletim do Exército.** Brasília, 2005.

_____. **Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009.** Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEx (IG 30-11) e dá outras providências. **Boletim do Exército.** Brasília, 2005.

_____. **Portaria nº 505, de 23 de junho de 2010.** Altera dispositivos das IGPMEX (IG 30-11); **Boletim do Exército.** Brasília, 2010.

_____. **Portaria nº 694, de 10 de agosto de 2010.** Aprova a diretriz Custo-Aluno-Curso e dá outras providências. **Boletim do Exército.** Brasília, 2010.

_____. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011.** Aprova as Instruções Gerais para as Correspondências no âmbito do Exército (EB10-IG-01.001). 1ª Edição, 2011. **Boletim do Exército.** Brasília, 2011.

_____. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011.** Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002). 1ª Edição, 2011. **Boletim do Exército.** Brasília, 2011.

_____. **Portaria nº 771, de 7 de dezembro de 2011.** Aprova as Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003). 1ª Edição, 2011. **Boletim do Exército.** Brasília, 2011.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 135, de 8 de novembro de 2005.** Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército.** Brasília, 2005.

_____. **Portaria nº 032, de 31 de março de 2008.** Aprova a Diretriz para o Treinamento Físico Militar do Exército e sua Avaliação. **Boletim do Exército.** Brasília, 2011.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Departamento de Ciência e Tecnologia. **Portaria nº 033, de 21 de novembro de 2005.** Regimento Interno do Instituto Militar de Engenharia (R-182). **Boletim do Exército.** Brasília, 2005.

_____. **Portaria nº 015, de 27 de maio de 1996.** Aprova as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Cursos do Instituto Militar de Engenharia. **Boletim do Exército.** Brasília, 1996.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 172, de 4 de agosto de 2006.** Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército.** Brasília, 2006.

_____. **Portaria nº 041, de 1º de março de 2007.** Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 172-DGP, de 4 de agosto de 2006. **Boletim do Exército.** Brasília, 2007.

_____. **Portaria nº 196, de 22 de agosto de 2008.** Altera o Art. 23 da Portaria nº 172-DGP, de 4 de agosto de 2006, que dispõe sobre as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército.** Brasília, 2008.

_____. **Portaria nº 075, de 25 de março de 2009.** Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 172-DGP, de 4 de agosto de 2006. **Boletim do Exército.** Brasília, 2009.

_____. **Portaria nº 215, de 1º de setembro 2009.** Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEEx (IR 30-33). Brasília, 2009.

_____. **Portaria nº 247, de 7 de outubro 2009.** Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército. Brasília, 2009.

_____. **Portaria nº 132-DGP, de 29 de junho de 2010.** Altera dispositivos das IRPMEx (IR 30-33); **Boletim do Exército.** Brasília, 2010.

_____. **Portaria nº 067-DGP, de 12 de maio de 2011.** Altera dispositivos das NTPMEx; **Boletim do Exército.** Brasília, 2011.

_____. **Portaria nº 109, de 3 de junho de 2013.** Aprova as Normas Técnicas para os Processos de Demissão do Serviço Ativo do Exército e de Cobrança Administrativa (EB30-N-30.002). **Boletim do Exército.** Brasília, 2013.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Secretaria de Economia e Finanças. **Portaria nº 015, de 21 de abril de 1988.** Aprova as Instruções Reguladoras para a Gestão dos Recursos Extraorçamentários (IR 12-02). **Boletim do Exército.** Brasília, 1988.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 045, de 28 de maio de 2010.** Aprova as Normas para Comissões de Exame Intelectual (NCEI). **Boletim do Exército.** Brasília, 2010.